

**BSM****BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**EXTRATO DA ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM  
REALIZADA EM 23.10.2014**

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 23 de outubro de 2014, com início às 13h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II - PARTICIPANTES:** Conselheiros Aline de Menezes Santos Aragão, Amarílis Prado Sardenberg, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Claudio Ness Mauch, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Pedro Luiz Guerra, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação Marcos José Rodrigues Torres. Convidados: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico da BSM, Marcos Ricardo Ferreira Kagueyama, Roberta Santicioli Ferreira Lambertti, Gerentes de Acompanhamento de Mercado da BSM, Mariana Magalhães Chapei, advogada da BSM.

**III - MESA DOS TRABALHOS:** Presidente: Amarílis Prado Sardenberg; Secretária: Silvia Pupo.

**IV – DELIBERAÇÃO:** A Presidente Amarílis Prado Sardenberg relatou a reunião realizada com o Diretor Jurídico da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. João Camarota e o advogado José Eduardo Carneiro Queiroz e sumariou os argumentos por eles apresentados para a formulação de novas propostas de Termo de Compromisso por Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., por Eduardo José Mendez, por Felipe Bulaban e por Carlos Frederico Sobral Elias para encerramento do Processo Administrativo nº 33/2013. O Conselheiro Marcus de Freitas Henriques declarou-se impedido para apreciar mencionadas propostas. Nos termos do artigo 46, caput e inciso II, do Regulamento Processual, os demais Conselheiros reapreciaram o critério definido na 82ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão da BSM (“82ª reunião Ordinária”) para o ressarcimento dos clientes da [REDACTED]. Assim, e em razão da gravidade das infrações que foram imputadas aos proponentes no Processo Administrativo nº 33/2013, os Conselheiros condicionaram, por unanimidade, a celebração do Termo de Compromisso entre a BSM e Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ao ressarcimento dos clientes da investidora [REDACTED], de acordo com o seguinte critério: diferença entre o preço de venda no negócio direto realizado entre a



**BM&FBOVESPA**  
**SUPERVISÃO DE MERCADOS**



██████████ e os clientes da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., envolvendo quatrocentos e setenta e cinco mil ações GUAR3 e o preço médio das vendas de ações GUAR3 realizadas no mercado após o negócio direto executado no pregão de 22.01.2013 e multiplicado pela quantidade de quatrocentos e setenta e cinco mil ações. O valor apurado deverá ser atualizado pelas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (CDI), a partir de 22.01.2013 até a data do efetivo pagamento (“Valor a ser Ressarcido”). Adicionalmente, os Conselheiros ratificaram a condição estabelecida na 82ª reunião Ordinária para a mencionada celebração do Termo de Compromisso, de que a Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. deverá comprometer-se ao pagamento à BSM correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor a ser Ressarcido. Os Conselheiros, ainda por unanimidade, ratificaram a condição estabelecida na 82ª reunião Ordinária para celebração do Termo de Compromisso entre a BSM e Eduardo José Mendez ao pagamento à BSM de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em relação às novas propostas de Termo de Compromisso formuladas por Felipe Bulaban e por Carlos Frederico Sobral Elias, por meio das quais os mencionados proponentes oferecem valores adicionais para a exclusão da condição de não atuação, como operador, nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A., deliberada na 82ª reunião Ordinária, os Conselheiros (i) aprovaram, por unanimidade, a celebração de Termo de Compromisso entre a BSM e Carlos Frederico Sobral Elias por meio do qual este se compromete a pagar à BSM R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e (ii) condicionaram, por maioria, a celebração de Termo de Compromisso entre a BSM e Felipe Bulaban ao pagamento à BSM de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Conselho de Supervisão da BSM determinou o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da deliberação, para Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Eduardo José Mendez e Felipe Bulaban manifestarem-se. Caso os proponentes deixem de se pronunciar nesse prazo ou de aceitar a decisão do Conselho de Supervisão da BSM, o Processo Administrativo nº 33/2013 seguirá seu curso regular.

**V – CERTIDÃO:** Certifico a formalização do extrato da ata na presente data, em razão do período de elaboração da ata da 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão da BSM e da respectiva aprovação do Conselho de Supervisão da BSM, realizada em 09.12.2014.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

  
Cynthia Almeida  
Secretária